#### **ESTADO DA PARAÍBA** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES **GABINETE DA PREFEITA**

CONTRATO Nº: 00039/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E CARNEIRO DO NASCIMENTO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOM, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 -Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representada pela Prefeita Maria do Socorro Santos Brilhante, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CARNEIRO DO NASCIMENTO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOM - Cj Morada Nova II, Sn - Centro - Alagoinha - PB, CNPJ nº 20.335.256/0001-67, neste ato representado por Aedson Almeida Carneiro do Nascimento, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua João Fernandes da Lima, 161, Centro - Alagoinha - PB, CPF nº 093.846.124-99, Carteira de Identidade nº 3663979 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00012/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 100 licitação modalidade Pregão Presencial nº 00012/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 100 licitação modalidade Pregão Presencial nº 00012/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 100 licitação modalidade Pregão Presencial nº 00012/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 100 licitação modalidade Pregão Presencial nº 000 licitação presencial nº 000 l 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 004, de 30 de Março de 2010; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Fornecimento Parcelado de Peças Automotivas destinadas a manutenções corretivas e preventivas, da Frota de Veículos e Máquinas pertencentes e/ou locados a esta Edilidade.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00012/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 282.900,00 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS), referente aos lotes 4 - 8 - 12 - 17 - 18, vencidos conforme histórico da ata.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos: FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE, FUS, PAB, MAC, FUNDEB E OUTROS:

01.00 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.2004.2003 - Manut. das Ativ. do Gabinete do Prefeito

02.00 - SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

04.122.2004.2007 - Manut. da Secretaria de Gestão Pública

03.00 - SECRETARIA DE FINANCAS

28.123.2004.2008 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Finanças

04.00 - SECRETARIA DE DES. E ACÃO SOCIAL

08.122.2004.2010 - Manut. da Secretaria de Desenvolvimento Social

04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMS 08.244.2013.2016 - Manut. do Prog. SCFV-Serv. Conv. e Fort. de Vínculos-SCFV 08.244.2013.2018 - Outros Programas do FNAS 05.00 – SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.2016.2026 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Saúde 05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.301.2016.2030 - Manut. de Programas de Atenção Básica - PAB FIXO 10.302.2017.2033 - Manut. dos Serviços de Saúde de Media e Alta Complexidade Ambul. 06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2009.2038 - Manut. das Ativ. do Ensino Básico - FUNDEB 12.361.2009.2040 - Manut. das Ativ. do Ensino Básico - MDE 12.361.2018.2045 - Programa Transporte Escolar-Estado 07.00 - SECRETARIA DES. URBANO E INFRAESTRUTURA 15.122.2004.2048 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura 08.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.122.2004.2052 - Manut. da Secretaria de Agricultura 09.00 - SECRETARIA DE DES. ECONOMICO E TURISMO 23.122.2004.2054 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Des. Econômico 10.00 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER 13.392.2004.2055 - Coordenação e Manut. de Ativ. Artista e Cultural 11.00 - SECRETARIA DE ESPORTE 27.812.2007.2057 - Manut. de Programas de Ativ. Esportivas 12.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 04.122.2004.2059 - Manut. das Ativ. da Secretaria Meio Ambiente

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

3.3.90.30.01 - Material de Consumo

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Através de transferência bancária ou deposito em conta de titularidade do licitante, no prazo até trinta dias após a entrega total das peças solicitadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Os fornecimentos das peças, licitados serão feitos de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes, sendo que a entrega deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias após cada solicitação. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

255

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX + 100) + 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 10 de Maio de 2021.

**TESTEMUNHAS** 

PELO CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE

Prefeita 267.997.074-87

PELO CONTRATADO

CARNEIRO DO NASCIMENTO COMERCIO DE PECAS

PARA VEICULOS AUTOM

AEDSON ALMEIDA CARNEIRO DO NASCIMENTO

093.846.124-99